

33103



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## Lei N° 2872/2016

**SÚMULA:** Autoriza a dispensa de obras de pavimentação asfáltica em loteamento de lazer e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal deste município, a dispensar, na aprovação do Loteamento de lazer "Recanto Centenário", constante do lote A1 da Gleba 1 deste município, as obras de pavimentação asfáltica das vias e logradouros públicos, exigidos no inciso VIII, artigo 9º da Lei 2.109/2007.

§ No caso da dispensa acima, deverá constar nos compromissos de compra e venda, que as despesas com a referida obra correrão por conta dos adquirentes dos lotes quando da execução de tais melhorias.

§ Em substituição à dispensa acima, deverá o loteador apresentar projetos de cascalhamento das vias, bem como do sistema de contenção das águas pluviais, a serem aprovados pela administração municipal.

§ Na dispensa de obras de pavimentação asfáltica mencionada no artigo deste parágrafo, o Proprietário do loteamento deverá construir uma rampa de acesso no terreno da Prefeitura para embarque e desembarque de barcos no rio Paranapanema, deverá ainda construir o meio fio entorno das casas dos pescadores, arborização da Vila dos Pescadores e cascalhamento também da Vila dos Pescadores até o loteamento referente ao "caput" deste artigo.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

23 de Maio de 2016

**LUIZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**

No Livro Nº 3586 Em 24/05/2016

da Pagina Nº 13

**PUBLICADO**

Jornal do Norte

JORNAL

Em 24/05/2016

ASSINATURA